

LEI MUNICIPAL N. 767/2004

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, para o Exercício de 2005 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal *Aprovou* e ele *Sanciona* a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.005, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos corrente e de capital, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 19.995.000,00 (dezenove milhões e novecentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, das transferências constitucionais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.695.000,00
Receita Tributária	1.785.000,00
Receitas de Contribuições	1.078.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Transferências correntes	18.135.000,00
Transferências Correntes	431.500,00
Deduções de Receitas	1.744.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
Transferências de Capital	300.000,00
RECEITA TOTAL	19.995.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, fixado o orçamento corrente em R\$ 19.695.000,00 (dezenove milhões e seiscentos e noventa e cinco mil reais) e o Orçamento de Capital em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos corrente e de capital, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

	TOTAL
Despesas Correntes	17.014.000,00
Despesas de Capital	2.781.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	19.995.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	1.100.000,00
--------------------------	---------------------

Câmara Municipal	1.100.000,00
PODER EXECUTIVO	18.895.000,00
Gabinete do Prefeito	620.700,00
Gerência Geral de Administração	1.481.000,00
Gerência Geral de Finanças e Planejamento	866.900,00
Gerência Geral de Qualidade de Vida	4.670.600,00
Gerência Geral de Obras e Serv. Urbanos	2.725.600,00
Gerência Geral de Conserv. Rodovias e Manut. Veículos	1.327.200,00
Gerência Geral de Desenv. Econômico	351.000,00
Fundos Municipais	6.652.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	R\$ 19.995.000,00

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo a abrir, durante o exercício de 2.005, Créditos Adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964 e créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da Despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluído do limite que trata o artigo anterior, de acordo com o inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9 – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo mediante autorização da Câmara.

Art. 11 – Durante o exercício de 2.005 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n. 19 e n. 20 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2.005, a abrir elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as Portarias Interministeriais que tratam deste assunto.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro.

Roberson Luiz Moureira
PREFEITO MUNICIPAL